



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 13/90

Espécie do Expediente: " REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / março / 1990.

Protocolado sob n.º 1661 fl. 36.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.03.90 o preste posto
baixar as Comissões de Justiça e Redação; Finan-
ças e Orçamentos. R. Su

A comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamentos
solicitou 78 dias, para elaboração final, em matéria
de redação e organização da matéria. R. Su
19/03/90

Em sessão ordinária de 24.03.90 foi aprovada
por unanimidade. R. Su. juntamente com as emen-

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 02.
mll.

Artigo 7º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições constitucionais.

Artigo 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de Servidores Municipais, representantes de outras esferas do governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas sociais.

Artigo 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 10º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 4 - CONSELHO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 5 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 6 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 7 - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- 1 - SECRETARIA DO MUNICÍPIO
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
- 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
- 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA
- 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PALNEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

IV - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

- 1 - SUBPREFEITURA DE MARIANA PIMENTEL
- 2 - SUBPREFEITURA DE SERTÃO SANTANA

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito em suas relações com a União, o Estado, os Municípios e entidades, associações de classe e Órgãos da Administração Municipal; prestar-lhe os serviços burocráticos no preparo, expedição e arquivamento dos seus atos; exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa; organizar os planos e programas de administração municipal; prestar-lhe assessoria nos assuntos referentes à política habitacional.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito é composto das seguintes órgãos:

- Chefia do Gabinete
- Junta de Serviço Militar
- Departamento Municipal de Habitação
- Assessoria de Relações Públicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 04
M&P.

2 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Artigo 13º - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura; acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das atribuições determinadas pelo Prefeito; coordenar o assessoramento técnico e jurídico do Gabinete do Prefeito; dar assessoramento ao Prefeito no exame e decisão dos assuntos político-administrativos submetidos à sua deliberação; opinar sobre matéria de competência do Gabinete e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei, regulamentos ou ações cometidas pelo Prefeito e que se coadunem com seu cargo.

3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 14º - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extra-judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da vida ativa do Município; promover desapropriações amigáveis ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados; assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; estudar, elaborar, redigir e examinar ante-projetos de Lei, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município; centralizar a orientação e trato da matéria jurídica no Município.

4 - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Artigo 15º - Os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Prefeito, regidos por disposições legais ou estatutárias.

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rias específicas, que lhe definem a competência, os meios de atuar e os fins a atingir.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 - SECRETARIA DO MUNICÍPIO

Artigo 16º - A Secretaria do Município cabe o assessoramento direto do Prefeito nas questões do Gabinete relativas às relações públicas e políticas; atendimento das pessoas e autoridades que visitam a Prefeitura; encaminhamento de soluções de questões relativas ao Gabinete às diversas repartições da Prefeitura; assessoramento ao Prefeito no atendimento a autoridades que visitam o Município; assessoramento ao Prefeito em viagens e eventos.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - A Secretaria Municipal da Administração é órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras, almoxarifado interno, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral, segurança e patrimônio da Prefeitura

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Administração é composta dos seguintes órgãos:

2.1 - Departamento de Administração Geral

2.1.1 - Seção de Expediente

2.1.2 - Seção de Protocolo

2.1.3 - Seção de Arquivo

2.1.4 - Seção de Almoxarifado

2.2 - Departamento de Pessoal

2.2.1 - Seção de Registro Funcional

2.2.2 - Seção de Controle Financeiro

2.3 - Departamento de Compras

2.4 - Departamento de Patrimônio

2.5 - Departamento de Comunicações

2.6 - Departamento de Segurança

2.7. - Departamento de Licitações

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P. 06
min.

Artigo 18º - A Secretaria Municipal da Fazenda compete e executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recebimento de valores; exercer o assessoramento geral em assuntos econômicos-financeiros; executar os serviços de processamento de dados.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

3.1 - Centro de Processamento de Dados

3.2 - Departamento de Administração Financeira

3.2.1 - Seção de Despesa

3.2.2 - Seção de Contabilidade

3.2.3 - Tesouraria

3.3 - Departamento de Tributação e Fiscalização

3.3.1 - Seção de Tributação

3.3.2 - Seção de Fiscalização

III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 18º - Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover atividades e atividades de orientação pedagógica; administrar os prédios escolares municipais; programar a construção de novos prédios escolares; mater ou auxiliar a manutenção dos serviços de merenda escolar; ter a seu cargo as atividades referentes a auxílio alimentar do Município e promover no âmbito das escolas municipais esportes, a educação física e recreação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos:

1.1 - Coordenação Técnica Pedagógica

1.1.1 - Grupo Funcional de Ativação e Avaliação

1.1.2 - Grupo Funcional de Ação Complementar

1.1.3 - Grupo Funcional de Informática

PLE 013/1990 - AUTORÍA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 01
00112

- 1.2 - Coordenação Técnica Administrativa
 - 1.2.1 - Grupo Funcional de Serviços Gerais
 - 1.2.2 - Grupo Funcional de Pessoal
 - 1.2.3 - Grupo Funcional de Material
 - 1.2.4 - Grupo Funcional de Merenda Escolar
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

Artigo 19º - Compete à Secretaria Municipal dos Transportes superintender o serviço de transporte coletivo de competência do Município e o serviço de automóvel de aluguel; o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro e o controle dos veículos municipais; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; coordenar o lançamento de veículos para serviços eventuais; manter o suprimento de combustível e lubrificantes; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; manter o registro das empresas de transporte coletivo, táxis e dos motoristas em atividade ou não; vistoriar periodicamente os veículos de transporte de aluguel; executar e coordenar estudos do trânsito municipal; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os estabelecimentos de táxis e demais veículos; efetuar reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes órgãos:

- 2.1 - Departamento dos Transportes
 - 2.1.1 - Seção dos Transportes
 - 2.1.2 - Seção de Sinalização
- 2.2 - Departamento de Oficinas e Garagens
 - 2.2.1 - Seção de Oficinas
 - 2.2.2 - Seção de Garagens

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D65131C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Artigo 20º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, coordenar a execução de programas que visem o bem estar social; promover supletivamente os serviços médico-cirúrgicos de socorro urgente à população desprovida de recursos, visando em especial a dar assistência à infância, à maternidade e à velhice desamparadas; dar assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais; proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais; manter convênios com órgãos públicos e particulares para execução de campanha de saúde pública; elaborar e executar programas de cursos de formação de mão-de-obra qualificada, com meios próprios ou através de convênios; superintender a distribuição de auxílios para a alimentação, a melhoria de habitação e outros; administrar os serviços do Banco de Sangue Municipal; administrar o "Hospital e Pronto Socorro Municipal".

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social é composta dos seguintes órgãos:

3.1 - Departamento de Saúde

3.1.1 - Seção de Atendimento Médico-Odontológico

3.1.2 - Seção do Banco de Sangue Municipal

3.2 - Departamento de Serviço Social

3.2.1 - Seção de Promoção Social

3.2.2 - Seção de Ação Comunitária

3.3 - Hospital e Pronto Socorro Municipal

3.3.1 - Seção de Administração Geral

3.3.2 - Seção de Administração Hospitalar

3.3.3 - Seção de Material e Arquivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J.09
[Signature]

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Artigo 21º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Viação executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; conservar os prédios da municipalidade; construir e conservar as estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; construir praças e vias públicas, parques e jardins; licenciar projetos arquitetônicos, prediais, e fiscalizar sua execução, zoneamento, índices urbanísticos e alinhamento; manter as plantas cadastrais dos próprios municipais; fiscalizar a aplicação do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; administrar a Usina de Asfalto; executar serviços de carpintaria e marcenaria; realizar a colocação e conservação da iluminação pública; montar e administrar o serviço de cozinha, fornecendo refeições aos funcionários.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras e Viação é composta dos seguintes órgãos:

4.1 - Departamento de Engenharia

4.1.1 - Seção de Projetos

4.1.2 - Seção de Obras

4.2 - Departamento de Estradas de Rodagem

4.2.1 - Seção de Máquinas Rodoviárias

4.2.2 - Seção de Serviços Auxiliares

4.3 - Departamento de Serviços Urbanos

4.3.1 - Seção de Pavimentação

4.3.2 - Seção de Iluminação

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 22º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestar assistência agrônômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador; incentivar as atividades referentes à pecuária, agricultura e meio ambiente, especialmente visando a produção hortigranjeira, a pomicultura e a avicultura; desenvolver os controles à erosão, poluição ambiental e de uso de defensivos agrícolas e suas conseqüências; desenvolver a apicultura; manter programas de atividades esportivas próprias, elaborando-os e executando-os em convênios com outros órgãos afins; promover o combate à raiva canina; manter serviço de inseminação artificial; promover certames e exposi-

PLE 013/1990 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 10
J. M. T.

ver campanhas de esclarecimento da opinião sobre o meio ambiente, seu controle, finalidades, causas e efeitos; atividades relativas à limpeza pública; recolhimento e destinação final do lixo; administrar os cemitérios municipais; executar serviços de conservação de parques, praças e jardins; executar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques, praças e jardins; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao ruído, ar, água e outros fatores atinentes.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

5.1 - Departamento de Produção Animal e Vegetal

5.1.1 - Seção de Fomento Animal

5.1.2 - Seção de Fomento Vegetal

5.2 - Departamento de Proteção ao Meio Ambiente

5.2.1 - Seção de Proteção Ambiental

5.2.2 - Seção de Parques e Praças

5.2.3 - Seção de Cemitérios

5.3 - Departamento de Limpeza Urbana

5.3.1 - Seção de Coleta de Lixo

5.3.2 - Seção de Limpeza Pública

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

Artigo 23º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura promover e incentivar todas as atividades artísticas e desportivas; elaborar calendário anual de atividades e fatos turísticos; promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município; propor a realização de exposições e certames; incentivar a indústria hoteleira do Município; administrar os ginásios de esportes, campos e quadras esportivas da propriedade da Prefeitura Municipal; manter e manter os locais verdes de valor histórico e turístico no Município de Guaíba; administrar a Biblioteca Pública Municipal; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município de Guaíba; organizar e estimular a realização de festas cívicas, sócio-econômicas e folclóricas de caráter local e regional; promover realizações culturais no Município, assim como promoções artísticas; Casa de Cultura e Museu.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

PL 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J. 11
2017

- 6.1 - Departamento de Esportes
 - 6.1.1 - Seção de Esportes
 - 6.1.2 - Seção de Recreação e Lazer
- 6.2 - Departamento de Turismo
 - 6.2.1 - Seção de Promoções e Estudos
 - 6.2.2 - Seção de Turismo
- 6.3 - Departamento de Cultura
 - 6.3.1 - Seção de promoções
 - 6.3.2 - Biblioteca Pública Municipal
 - 6.3.3 - Museu Municipal
 - 6.3.4 - Casa de Cultura Municipal

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 24º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio compete orientar e dirigir a elaboração de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano do Município, visando a sua permanente atualização; reavaliar e reimplantar o plano diretor de desenvolvimento integrado; elaborar e coordenar o processo de planejamento da administração urbana, nos aspectos físicos, econômicos, sociais e institucionais; captar recursos a nível de projetos em financiamentos; articular-se com a união, Estado, Região Metropolitana de Porto Alegre e com os demais municípios, principalmente os limítrofes, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, visando a compatibilização dos aspectos comuns; orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial da esfera do Município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município; administrar e implantar áreas destinadas à agropecuária, indústria e comércio; coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio; conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração, destinados à exploração comercial; licenciar e con-

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de serviços em geral; fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio é composta dos seguintes órgãos:

- 7.1 - Departamento de Estudos e Projetos
- 7.2 - Departamento de Controle Urbanístico
- 7.3 - Departamento de Cadastro Técnico Municipal
- 7.4 - Departamento de Desenvolvimento Industrial
 - 7.4.1 - Seção de Relações Empresariais
 - 7.4.2 - Seção de Estudos e Projetos
 - 7.4.3 - Seção de Operações Industriais
- 7.5 - Departamento de Desenvolvimento Comercial
 - 7.5.1 - Seção de Localização Comercial
 - 7.5.2 - Seção de Operações Comerciais
- 7.6 - Departamento de Licenciamento e Controle
 - 7.6.1 - Seção de Cadastro
 - 7.6.2 - Seção de Fiscalização

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1 - DAS SUBPREFEITURAS

Artigo 25º - Compete às subprefeituras representar a Administração Municipal nos distritos, executando ou fazendo executar as leis e posturas, de acordo com as instruções da Prefeitura Municipal; arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; superintender a construção e conservação de obras públicas, ruas, estradas e caminhos municipais sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; executar os serviços públicos distritais; coordenar as atividades locais realizadas pelos diversos órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - Ficam criados todos os órgãos componentes



pl.13
1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ba, mencionados nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - São considerados instalados os órgãos já existentes, que devem se ajustar à nova organização administrativa.

Parágrafo Segundo - Os novos órgãos serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Artigo 27º - Os órgãos componentes da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, constantes desta Lei, têm o seguinte escalonamento hierárquico:

- 1 - SECRETARIA
- 2 - DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO
- 3 - SEÇÃO/GRUPO FUNCIONAL

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal criará, mediante Decreto, órgãos de nível inferior à Seção ou Grupo Funcional, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir.

Artigo 28º - O Prefeito Municipal aprovará por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Guaíba, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 11º, bem como as atribuições específicas das funções de chefias subordinadas.

Artigo 29º - No Regulamento Interno, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas Secretarias, para proferir despachos decisórios, cabendo-lhes, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

Parágrafo Único - As delegações do presente artigo ficam regidas pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Guaíba.

Artigo 30º - À proporção que forem instalados os órgãos da Organização Administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 31º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento para o exercício de 1990.

PL.013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 634, de 27 de dezembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,


SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 013/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favoravelmente, de acordo com as emendas em anexo, elaboradas em conjunto com a Comissão Finanças e Orçamento

Sala das Comissões, em 26/03/90

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF



Recebido em
27/03/90 às
14,00 horas.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

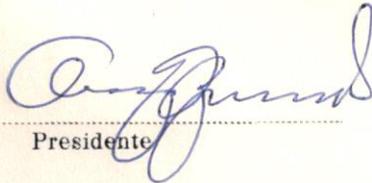
PROCESSO N.º 013/90

REQUERENTE

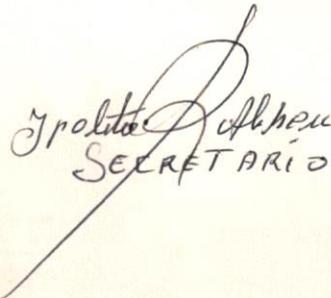
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE MODO FAVORÁVEL, DE ACORDO COM AS EMENDAS
EM ANEXO, ELABORADAS EM CONJUNTO COM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, em 26/03/1990


Presidente


Relator


SECRETÁRIO

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF



Recebido em
27/07/90 às
14,00 horas

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andreoli Silvêra
Diretor Administrativo



MUNICIPAL DE GUAIBA
Comissão de Trabalho e Projeção

Processo Nº 100/90
REQUERENTE

A COMISSÃO APRESENTOU A MATÉRIA CONSIDERANDO O PRESENTE PROCESSO, OPINA

em favor do requerente, visto que o mesmo se encontra em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei nº 1.352/90, que altera o art. 17 da Lei nº 1.352/90, de 27 de maio de 1990, para que o prazo para a apresentação de recursos seja de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão, e não de 30 (trinta) dias, como anteriormente se fazia.

Sala das Comissões, em 26/07/90





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emendas apresentadas pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto-de-lei nº 013/90:

1ª.- Na folha 05, artigo 17, parágrafo único, item 2.1., de verá ficar com a seguinte redação:

2.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1.1. Seção de Expediente

2.1.2. Seção de Protocolo e Arquivo

Fica suprimido do mesmo artigo o item 2.5 - Departamento de Comunicações.

2ª.- Na folha 08, artigo 20, parágrafo único e incisos, suprimir a criação do Hospital e Pronto Socorro Municipal, tanto do item 3.3. e sub-itens, como nas demais disposições que façam referência ao hospital e ao pronto socorro.

3ª.- Na folha 11 e 12, art. 24, parágrafo único e inciso 7.4. 2. suprimir a criação da Seção de Estudos e Projetos, fazendo a mesma supressão nas demais disposições que façam referência a tal Seção.

Guaíba, 26 de março de 1.990





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 35-CH/GAb-90

Guaíba, 12 de março de 1990

Senhor Presidente

Pelo presente estamos enviando a V.Sa., para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 13/90, que trata da reorganização administrativa da Prefeitura. A lei vigente que trata do assunto - nº 634 de 27/12/82, deixa a desejar porque não contém em seu teor órgãos criados após sua promulgação.

Com efeito, órgãos como o Gabinete do Vice-Prefeito e a Procuradoria Geral do Município não constam na Lei 634 mas constam neste Projeto, como se pode observar no Artigo 11º. Esses importantes órgãos, que foram criados por leis singulares, constam do Projeto e suas atribuições estão enumeradas nos Artigos 13 e 14.

No Artigo 11º continuam constando os Conselhos Municipais existentes da lei em vigor.

Ainda no artigo 11º, itens III e IV, algumas mudanças: no item III a transformação da Secretaria Municipal do Planejamento" em "Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio". Assim foi feito porque entendemos ter chegado a hora de ter um órgão específico para cuidar das nossas duas mais importantes fontes econômicas: indústria e comércio. Como não gostaríamos de desativar a Secretaria do Planejamento porque é necessária, ao mesmo tempo não gostaríamos de criar outra Secretaria, optamos por englobar em uma só os três assuntos: Planejamento, Indústria-

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

item IV foram eliminadas da lei as Subprefeituras de Eldorado e Bom Retiro, porque esses distritos atualmente pertencem ao Município de Eldorado do Sul.

No Artigo 12º uma modificação em relação a Lei vigente: dos órgãos do Gabinete do Prefeito foi eliminada a Assessoria Jurídica, porque os assuntos jurídicos passaram a ser cuidados por órgão próprio, a Procuradoria Geral. Mas passou a ser órgão do Gabinete do Prefeito a Chefia do Gabinete que não consta na atual lei.

Nas secretarias, algumas modificações necessárias para atender a crescente evolução dos serviços municipais.

Na administração foram criados alguns órgãos, em virtude do aumento das atividades e encargos daquela pasta nos últimos anos. Na Prefeitura velha, Arquivo e Protocolo funcionavam juntos, mas na Prefeitura nova funcionam absolutamente separados e, por isso, foi necessário dividir essa seção em duas, dentro do Departamento de Administração Geral. Foram, ainda, criados três Departamentos porque novos serviços foram necessários. Departamento de Comunicações porque o telefone passou a ter enorme importância na vida moderna e a Prefeitura foi obrigada a ampliar seus serviços, instalando um moderno sistema - Saturno - 3000, com sete troncais e quase 80 ramais. Outro Departamento criado foi o de Segurança, porque a Guarda da Prefeitura está em constante crescimento, em virtude da necessidade de zelar pelo patrimônio público. Chegará um momento em que cada prédio da propriedade do Município, inclusive escolas, necessitará ter um vigilante. O terceiro departamento criado foi o de licitações, a finalidade de liberar o Departamento de Compras e aperfeiçoar

PL 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na Secretaria da Saúde e Serviço Social foi criado um Departamento para viabilizar o funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Municipal, quando necessário. Nesse Departamento foram criadas três seções, para as chefias dos diversos setores hospitalares.

As Secretarias da Fazenda, Educação, Transporte, Obras, Agricultura e Meio Ambiente e Setudec continuam com as mesmas estruturas.

A Secretaria que mais modificações sofreu foi a de Planejamento. Foi transformada em "Planejamento, Indústria e Comércio" e recebeu órgãos necessários ao seu funcionamento. Para o Planejamento, continua com os três mesmos departamentos da lei vigente. Para a Indústria foi criado o Departamento de Desenvolvimento Industrial, com três seções e para o Comércio foi criado o Departamento de Desenvolvimento Comercial, com duas seções. Para por em funcionamento todos esses setores, foi criado o Departamento de Licenciamento e Controle, com as importantes seções de Cadastro e Fiscalização. Tudo isso consta do Artigo 24º do Projeto.

Esclareça-se que o Projeto de Lei ora enviado é uma adaptação da Lei nº 634 de 27 de dezembro de 1982, ao momento atual. A aprovação deste projeto se torna necessária pois o mesmo está totalmente ligado ao outro projeto enviado (nº 14/90), que reorganiza o quadro de pessoal e institui o Regime Jurídico Único.

Com efeito, o Artigo 13 do projeto 14/90 está totalmente estrutura no teor do Projeto 13/90 e a aprovação de um depende da aprovação do outro.

Como o outro Projeto tem prazo constitucional para ser aprovado (4/4/1990), solicitamos a aprovação deste com certa-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tras informações complementares.

Atenciosamente,

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor

Ver. Olmes Oscar da Silveira

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE

PLE 013/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018599 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CACCB8F5E221EC1776E64D651311C0BF



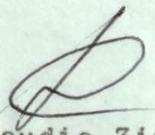
034 1990
30 03 90

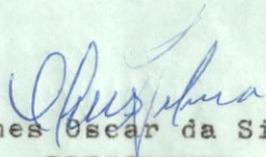
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei aprovados pela Câmara Municipal em sessão de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis' correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilm^o Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

